



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5322 (18 DE MAIO DE 2020)

Dispõe sobre: **CRIA A "PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA" NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica criada a "Patrulha Guardiã Maria da Penha", que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Caieiras e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 1º – O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º – Visando a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, deverão ser criados mecanismos de informação e auxílio mútuo entre as Secretarias Municipais e outros Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, em especial com a criação de aplicativos de celular ou tecnologias que facilitem a denúncia de contato ou aproximação do agressor, que já tenha ordem de restrição ou não, visando garantir a segurança da mulher.

ARTIGO 2º – As diretrizes de atuação da "Patrulha Guardiã Maria da Penha" consistem em:

I - instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação contínua dos Guardas Cíveis Municipais da "Patrulha Guardiã Maria da Penha" e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5322

-2-

(18 DE MAIO DE 2020)

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamentos das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência ou não, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e outros Órgãos Públicos envolvidos com a matéria.

ARTIGO 3º – A coordenação da “Patrulha Guardiã Maria da Penha” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal, com participação das demais Secretarias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações, formas de atendimento e organização interna da “Patrulha Guardiã Maria da Penha” serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os Órgãos que compõem a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

ARTIGO 4º – O Poder Executivo Municipal poderá, mediante articulação com Órgãos Públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5322

-3-

(18 DE MAIO DE 2020)

atos complementares que garantam a execução das ações da "Patrulha Guardiã Maria da Penha" no Município de Caieiras.

ARTIGO 5º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Maio de 2020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Dr. Wladimir Panelli**